



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 809/2005

De 16 de agosto de 2005.

“Dispõe sobre Termo de Parceria e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica alterada a autorização legislativa constante da Lei nº 0688/2002, para a celebração do Termo de Parceria entre o Município de Pinheiros e o COPBEM – Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor, que visa a operacionalizar o PSF – Programa de Saúde da Família.

Parágrafo único – A alteração que trata o *caput*, refere-se exclusivamente ao seu prazo de vigência que passa a ser até 31.12.2006.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 768/2004, de 25/05/2004.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 16 de agosto de 2005.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal